



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Nº Contrato 211/04**  
**Processo n.º 4/015.025-9**

Nº Contrato 211/04 - Processo n.º 4/015.025-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO DE STANDS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Orgão
173-2	10.02.23.695.0010.2097.33.90.39.19.00	007632/04	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de suas Secretarias, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º. 06.234.237/0001-13, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Dom Lúcio, 27, sala 05, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 4/015025-9 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE:

- 400 (quatrocentos) metros quadrados de área coberta;
- 256 (duzentos e cinquenta e seis) metros quadrados com montagem;

O Município prestará serviços de utilidade pública aos visitantes através das Secretarias de Saúde, Educação, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, na ExpoBotu 2004, evento que será realizado nos dias 15 a 18 de julho, no campus da Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado nos dias 15 e 18 de julho de 2004, na Faculdade de Ciências Agrônômicas (Unesp) de Botucatu.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os stands deverão estar disponíveis nos dias mencionados acima mencionados, sendo que serão disponibilizados 03 stands para Educação, 01 para a Saúde e 01 para a Cultura, Turismo e Meio Ambiente.



3.2 – Fica por conta da contratada as despesas com segurança e limpeza.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento da Nota Fiscal/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o objeto do presente contrato.
- 6.2 – Disponibilizar e instalar nas datas acima declinadas os materiais e equipamentos necessários.
- 6.3 – FICA VEDADA a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.39.19 – Outros serviços de terceiros – pessoa JURÍDICA, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93:



- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª